Mensagem No. 01/2006

Sarzedo, 22 de fevereiro de 2006

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, projeto de lei que *dispõe sobre subvenções social, contribuições, auxílios a entidades que nomina no exercício de 2006.*

O exame pela Câmara é requisito solicitado pela LRF (art. 26) que, observado o parâmetro orçamentário (já aprovado) coaduna com a Lei 4.320/64 (art. 16 e 17).

Nunca é demais dizer que, pela carência do município, nunca a necessidade é acompanhada da capacidade financeira daí a importância da união de esforços entre o setor público e a sociedade civil organizada.

O regime que se estabelece entre as entidades públicas e as particulares de interesse público é de cooperação e integração. Cada uma faz uma determinada parte. Não há como atribuir somente ao Poder Público todo o desempenho, ou todo o custeio.

Nesse sentido é que solicito a tramitação regular e, com a urgência devida, aprovação do projeto.

Renovo a V.Exa. os protestos de apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS 23/02/2006

Sr. Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador Presidente
Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI Nº 03 /2006

DISPÕE SOBRE SUBVENÇÕES SOCIAL, CONTRIBUIÇÕES e AUXÍLIOS A ENTIDADES QUE NOMINA NO EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios, no exercício de 2006, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1º - Para fins desta lei considera-se:

a) subvenção – a transferência destinada a cobrir despesa de custeio das entidades beneficiadas;

b) subvenção social – a que destina-se a instituição pública ou privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

c) entidade de tempo semi-integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de quatro (04) horas diárias disponibilizando a ele treis refeições ;

d) entidade de tempo integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (04) horas diárias disponiblizada uma refeição no mínimo;

e) entidade de tempo integral e assistência especial aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (08) horas diárias com fornecimento de assistência especial;

f) assistência especial diz respeito aos serviços médicos, odontológicos, psicológicos, psicanálise, e, fisioterapia;

g) entidade de tempo integral e de assistência especial na modalidade de abrigo é aquela que mantenha o agregado ou assistido peloperíodo igual ou superior a oito (08) horas diárias, possibilitando-lhe assistência especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas, e, materiais didáticos;

h) entidade de tempo integral de educação infantil em regime de creche e pré-escola, aquela que mantenha o agregado ou assistido pelo período de 08 (oito) horas diárias, ministrando educação infantil e de pré-escola;

i) entidade de apoio às atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente aquela cujos trabalhos sejam voltados para apoio de reciclagem e de preservação do meio ambiente.

§ 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

§3º - A concessão de subvenção econômica ou social requer:

I – lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de abril de 2000 – LRF;

II – convênio com prévia aprovação do plano de trabalho segundo o art. 116 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993;

III – atendimento à lei federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que o interesse público se revela quando a suplementação de recursos de origem privada se mostrar mais econômica;

IV – observação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

V – atendimento a essa lei.

§4º - Determina a Lei 296/05 - "que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2006" - que as subvenções sociais destinam-se a entidade privada, sem fins lucrativo, de atividade de natureza continuada e que preencha os seguintes requisitos:

I - seja de atendimento gratuito e direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;

II - seja vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriormente repassado pelo município;

IV - tenha sido declarada por lei do Município como entidade de utilidade pública;

V - estejam registradas em órgão próprio municipal.

§5º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração subscrita por todos os membros de sua diretoria de que esteja em funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente que verificará o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§8º. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei n.º4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição às entidades abaixo, nos seguintes valores:

a) Centro de Educação Infantil Espaço Nosso – R$ 120.000,00
b) Centro de Educação Infantil Estrelinha do Céu – R$ 60.000,00
c) Centro de Educação Infantil Recanto Feliz – R$ 120.000,00

Art.3º. A forma, as quantias, os planos de trabalho estarão dispostos em convênio consoante Art. 116 da Lei Federal 8.666/1993, obedecido também, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 25 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas com execução desta lei correrão à conta de dotação do orçamento em vigor, sendo que poderá ser feita a revisão dos valores de repasse, em índice não inferior ao reajuste dado ao salário mínimo, em caso de necessidade, promovendo-se o aditamento aos respectivos convênios.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 22 de fevereiro de 2006

TERMO DE EXIGÊNCIAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sarzedo no uso de suas atribuições previstas em lei municipal 223/03 e em seu regimento interno vêm através deste, informar à Creche Estrelinha do Céu que após realização de visita técnica realizada no dia 24/02/2006, ficou constatado irregularidades quanto à estrutura física, equipamentos e recursos humanos. Tais intercorrências impedem que o estabelecimento acima citado receba deste conselho o **Certificado de Inscrição.** Para que este documento seja expedido faz-se necessário à realização das adequações necessárias que seguem abaixo:

- Adequação dos banheiros infantis, com substituição das portas, troca de vaso sanitário, troca de descargas, colocação de chuveiro nos dois banheiros, portas individuais separando os banheiros, porta papel higiênico, instalação de lavatórios; tampas de vasos sanitários;
- Construção de banheiro exclusivo para funcionários;
- Construção de banheiro próprio para o berçário com fraldário;
- Obedecer à distância mínima entre os berços;
- Retirada de infiltração de água em uma das salas;
- Pintura do prédio;
- A despensa deve estar localizada próxima á cozinha;
- Adequação da cozinha seguindo a padronização de dez metros quadrados (área mínima), não podendo a largura ser inferior a dois metros e meio, bem como equipamentos apropriados ao número de crianças atendidas pela entidade. Tanques separados (possui apenas uma pia permitindo assim cruzamento de produtos cárneos, vegetais, utensílios, possibilitando risco de contaminação eminente);
- Construção de uma lavanderia;
- Local apropriado para o funcionário guardar seus pertences;
- Monitor sem curso de magistério;
- Armários individuais para guarda de pertences das crianças;
- Lixeiras com pedal nos banheiros e cozinha;
- Ambiente próprio para uso da televisão e lazer;
- Utilização do salão somente para alimentação;
- Alvará de localização e sanitário;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SARZEDO - MG

Após a adequação destes requisitos e normas necessárias, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente afim de que o mesmo proceda visita para emissão de novo parecer.

Sarzedo, 08 de março de 2006.

AMILTON FREIRE DE BRITO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Sarzedo

RELATÓRIO DE VISITAS TÉCNICA AS CRECHES "ESTRELINHA DO CÉU E RECANTO FELIZ''

Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e seis, às 10:45 horas estiveram em visitas às Creches ''ESTRELINHA DO CÉU e RECANTO FELIZ", representantes do CMDCA. (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE SARZEDO) Amilton Freire de Brito, Dirce Silva Gomes Drumond, Maria Conceição Fernandes e Kênia Fernanda Silva e Representante do **C.T.S. (CONSELHO TUTELAR DE SARZEDO)** Lucilene dos Santos Gomes.

Deu-se início à visita na Creche "Recanto Feliz", cuja organização é notória, as crianças estavam muito bem assistidas: nos dois Maternais as crianças dormiam, o primeiro período (Adriana Domingues), e o segundo (Rosária), estavam no refeitório almoçando, em seguida foram descançar em um outro local, ao que nos pareceu próprio para o momento. No Berçário, cada criança tem a sua bucha e escova com identificação. Nota-se que a Creche Recanto Feliz funciona em perfeita harmonia, seus profissionais demonstram segurança e capacitação para contribuir com o bom andamento da mesma.

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

ESPAÇO FÍSICO: A Creche Recanto Feliz conta com a seguinte infra-estrutura:
05 (cinco) salas (berçário, maternal I, maternal II e III, 1°. Período, 2°. Período);
01 (um) refeitório;
01 (uma) cozinha;
01 (um) pátio;
01 (uma) lavanderia;
05 (cinco) banheiros (separado por idades, funcionários, berçário, maternal I, 1° período e 2° período);
01 (uma) despensa;
01(uma) sala de administração (secretaria)

EQUIPAMENTOS

A creche possui os equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento estando os mesmos descritos e especificados em seu plano de trabalho.

crianças (39 masculino e 31 feminino). As atividades desenvolvidas na creche são relacionadas a atividades lúdicas, apoio sócio familiar, apoio alimentar, disciplina. O princípio da entidade se baseia na concepção de criança como sujeito de direitos, ser social e histórico, participante ativo no processo de construção de conhecimentos assegurando os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, dos princípios políticos, dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à democracia.

PARECER CONCLUSIVO

Do ponto de vista técnico a entidade apresenta os requisitos necessários ao seu pleno funcionamento como creche. Suas atividades são desenvolvidas em consonância com as normas sanitárias e da Secretaria Estadual de Educação, possuindo projeto pedagógico e acompanhamento nutricional. Possui também toda a documentação necessária ao seu cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Portanto, o parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é **favorável** ao fornecimento do Certificado de Inscrição junto ao CMDCA - Sarzedo.

Comissão Temática de Avaliação:
Amilton Freire de Brito: _____
Dirce Silva Gomes Drumond: _____
Maria Conceição Fernandes: _____
Jane Luiza Ferreira silva Campos: _____

Responsável pelas informações: Maria Auxiliadora da Costa Gomes
Cargo: Coordenadora
Data da visita e recolhimento de dados: 24/02/2006.

Responsável pelo parecer AMILTON FREIRE DE BRITO
Cargo: Diretor de depto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sarzedo e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sarzedo.

AMILTON FREIRE DE BRITO
PRESIDENTE CMDCA - SARZEDO

irregularidades foram encontradas. Uma geladeira antiga em funcionamento precário, fora do recinto da cozinha, junto às crianças, localizada no salão, onde está localizado também a televisão que se encontrava ligada, onde também as crianças estavam tendo aula. Outra irregularidade encontrada é à distância entre os berços que não obedece às orientações da vigilância sanitária e da secretaria de estado da educação, bem como outras orientações quanto a manuseio de alimentos, utensílios, mamadeiras, roupas, destinação de dejetos, ausência de área verde, etc.

Como melhorias realizadas, foram observadas as seguintes: A creche adquiriu colchões e colchonetes para uso das crianças, cadeiras e mesas infantis, berços e brinquedos. A reforma foi realizada, estando faltando a pintura, portas danificadas, adequação dos banheiros, retirada de infiltração e o andar superior está em fase de construção.

TIPO DE ATENDIMENTO E DESCRIÇAO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Atendendo atualmente 45 crianças de 0 a 6 anos sendo que este número varia diariamente. Realiza trabalhos relacionados à educação, cultura, lazer, alimentação.

PARECER CONCLUSIVO

Do ponto de vista técnico, a entidade apresentou toda a documentação necessária exigida pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), para receber o certificado de inscrição, porém a estrutura física não está adequada para funcionamento de creche. Para que o parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente seja favorável a liberação do certificado de inscrição a entidade deverá realizar as adequações necessárias sendo elas:

- Adequação dos banheiros infantis, com substituição das portas, troca de vaso sanitário, troca de descargas, colocação de chuveiro nos dois banheiros, portas individuais separando os banheiros, porta papel higiênico, instalação de lavatórios; tampas de vasos sanitários;
- Construção de banheiro exclusivo para funcionários;
- Construção de banheiro próprio para o berçário com fraldário;
- Obedecer à distância mínima entre os berços;
- Retirada de infiltração de água em uma das salas;
- Pintura do prédio;
- A despensa deve estar localizada próxima á cozinha;
- Adequação da cozinha seguindo a padronização de dez metros quadrados (área mínima), não podendo a largura ser inferior a dois metros e meio, bem como equipamentos apropriados ao número de crianças atendidas pela entidade. Tanques separados (possui apenas uma pia permitindo assim cruzamento de produtos cárneos, vegetais, utensílios, possibilitando risco de contaminação eminente);

- Construção de uma lavanderia;
- Local apropriado para o funcionário guardar seus pertences;
- Armários individuais para guarda de pertences das crianças;
- Lixeiras com pedal nos banheiros e cozinha;
- Ambiente próprio para uso da televisão e lazer;
- Utilização do salão somente para alimentação;

Enfim, conclui-se que a creche tem tudo para funcionar desde que adeque-se aos padrões das novas exigências, e a **capacitação dos seus profissionais.**

Responsável pelas informações: Maria do Rosário de Paula
Cargo: coordenadora
Data da visita e recolhimento de dados: 24/02/2006.

Comissão Temática de Avaliação:
Amilton Freire de Brito: _____
Dirce Silva Gomes Drumond: _____
Maria Conceição Fernandes: _____
Jane Luiza Ferreira Silva Campos: _____

Responsável pelo parecer AMILTON FREIRE DE BRITO
Cargo: Diretor de depto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sarzedo e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sarzedo.

AMILTON FREIRE DE BRITO
PRESIDENTE CMDCA - SARZEDO

OFÍCIO Nº: 46 / 2006
SERVIÇO: SEPLAN/GAB.
ASSUNTO: Apresenta resposta
DATA: 08 de março de 2006

Exmo. Senhor Presidente,

Em cordial visita, venho nesta oportunidade enviar-lhe resposta aos ofícios dos vereadores Gilmar Cordeiro, e Júlio César Gomes, solicitando o envio da prestação de contas dos convênios formalizados com as Creches Estrelinha do Céu e Recanto Feliz.

Infelizmente ainda não será possível enviar todo o processo neste momento, uma vez que acabamos de concluir a análise dos referidos processos, quando constatamos a necessidade de alguns esclarecimentos por parte das entidades, com posterior devolução de parte de recursos não utilizados ou utilizados de forma não prevista nos termos de convênio.

Com o intuído de atender aos nobres vereadores, mesmo que parcialmente informo-lhes que as entidades serão comunicadas sobre as pendências abaixo listadas, e terão até o dia 31 de março para sanar as incorreções apresentadas na execução dos referidos convênios, sendo que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, esta municipalidade somente assinará novos convênios, após as referidas restituições financeiras e aprovação das prestações de contas por parte do poder executivo e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Incorreções apresentadas:

Creche Estrelinha do Céu - Conv. 04 /2005
Devolução de saldo referende a recurso destinado a encargos sociais, diferença de Décimo Terceiro salário no montante de R$6.664,63 (seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), cuja análise já foi concluída.

Cleisiele Iriane Henriques
Assessoria da Câmara de Sarzedo
09/03/06

Creche Recanto Feliz - Conv. 03 / 2005

Devolução de utilização incorreta dos recursos destinados a encargos sociais, pagamento de décimo terceiro salário, e 1/3 de férias, sendo que ainda estamos concluindo a análise para definição do valor a ser devolvido.

Sendo o que se apresenta para o momento reitero protestos de estima aos nobres edis, quando reafirmo que os novos convênios somente serão assinados após a manifestação e solução de pendências por parte das convenentes, quando então atenderemos a solicitação dos vereadores na forma solicitada.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Presidente
Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas

Projeto de Lei 03/2006

Relatório

Trata o presente projeto de lei sobre a concessão de subvenções, sociais e auxílios a entidades assistências do Município de Sarzedo, é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Não há prazo para sua apresentação, e portanto pode ser considerado tempestivo.

Fundamentação

As transferências de recursos a entidades privadas é uma faculdade do Poder Público, o qual poderá optar pela concessão de subvenções, auxílios ou contribuições, conforme a pertinência ao caso concreto. Tais transferências deverão, sempre, ter por escopo o interesse público.

No caso em tela, a lei visa atender a determinação constante da Lei Complementar 101/00, que em seu artigo 26, condiciona a transferência de recursos públicos ao setor privado à existência de lei específica.

Sua iniciativa foi do chefe do poder executivo, no que não há vício.

Quanto à redação, encontra-se no projeto alguns vícios de linguagem, os quais poderão ser corrigidos pela Comissão de Assuntos Diversos e Redação, o que não impede a aprovação do respectivo projeto de lei.

Conclusão

Conclui-se que o projeto é formalmente constitucional, não havendo vício de iniciativa. Com relação ao mérito, também não se encontram vícios, o que possibilita a aprovação. Não obstante, os erros gramaticais e de redação.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2006.

Vereadores:

José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Comissão

Afonso de Souza Anselmo
Relator da Comissão

Wilson Ramos de Jesus
Membro da Comissão

(1ª) Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 03/2006

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VI, do § 3º, do art. 1º, do Projeto de Lei 03/2006, com a seguinte redação:

"Art. 1º, (...)

§ 3º (....)

VI - Abertura de conta bancária específica, apresentação de prestação mensal de contas com a respectiva conciliação bancária."

Sanzedo, 09 de março de 2006

Julia Lopes Gomes
Vereador - Sanzedo.

Recebi em 09/03/06
16:15 hs
Presidente

(2ª) Emenda ao projeto de lei 03/2006

Art. 1º - Fica suprimido a alínea b), do artigo 2º, do Projeto de Lei 03/2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizada a concessão de Subvenção Social e contribuição às entidades abaixo, nos seguintes valores:

a) Centro de educação Infantil Espaço Nosso - R$ 120.000,00

b) Centro de Educação Infatil Recanto Feliz - R$ 120.000,00

Art. 2º. Sendo comprovada a regularidade da instituição Centro Educacional Estrelinha do Céu, o Poder Executivo enviará nova projeto de lei para concessão de Subvenção à entidade.

Sanzedo, 09 março, 2006

Recebi em 09/03/06 17hs

[illegible]

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 03/2006

DISPÕE SOBRE SUBVENÇÕES SOCIAL, CONTRIBUIÇÕES e AUXÍLIOS A ENTIDADES QUE NOMINA NO EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 28 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999,

Decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios, no exercício de 2006, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1º - Para fins desta lei considera-se:

a) subvenção – a transferência destinada a cobrir despesa de custeio das entidades beneficiadas;

b) subvenção social – a que destina-se a instituição pública ou privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

c) entidade de tempo semi-integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de quatro (04) horas diárias disponibilizando a ele três refeições ;

d) entidade de tempo integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (04) horas diárias disponibilizada uma refeição no mínimo;

e) entidade de tempo integral e assistência especial àquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (08) horas diárias com fornecimento de assistência especial;

f) assistência especial diz respeito aos serviços médicos, odontológicos, psicológicos, psicanálise, e, fisioterapia;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

c) Centro de Educação Infantil Recanto Feliz – R$ 120.000,00

Art.3º. A forma, as quantias, os planos de trabalho estarão dispostos em convênio consoante Art. 116 da Lei Federal 8.666/1993, obedecido também, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 26 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas com execução desta lei correrão à conta de dotação do orçamento em vigor, sendo que poderá ser feita a revisão dos valores de repasse, em índice não inferior ao reajuste dado ao salário mínimo, em caso de necessidade, promovendo-se o aditamento aos respectivos convênios.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, em 10 de março de 2006.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice- Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 293/2006

"Dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2006 e dá providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios, no exercício de 2006, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1º - Para fins desta lei considera-se:

a) subvenção – a transferência destinada a cobrir despesa de custeio das entidades beneficiadas;

b) subvenção social – a que destina-se a instituição pública ou privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

c) entidade de tempo semi-integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de quatro (04) horas diárias disponibilizando a ele três refeições ;

d) entidade de tempo integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (04) horas diárias disponibilizada uma refeição no mínimo;

e) entidade de tempo integral e assistência especial àquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (08) horas diárias com fornecimento de assistência especial;

f) assistência especial diz respeito aos serviços médicos, odontológicos, psicológicos, psicanálise, e, fisioterapia;

g) entidade de tempo integral e de assistência especial na modalidade de abrigo é aquela que mantenha o agregado ou assistido pelo período igual ou superior a 08 (oito) horas diárias, possibilitando-lhe assistência